

附 件
東西方文明關係碩士課程

科 目	形 式	每 週 學 時	學 分
一年級			
研討：葡國擴張史(15-16世紀)(A)	必 修	4	4
文明史基礎(S)	必 修	4	4
中國文明(S)	必 修	4	4
澳門史(16-17世紀)(S)	必 修	4	4
葡國人在東方(S)	必 修	4	4
中文 I (A)	選修 ^(*)	4	4
日文 I (A)	選修 ^(*)	4	4
二年級			
研討：葡國擴張史(16-17世紀)	必 修	4	4
澳門史(18-19世紀)	必 修	4	4
16和17世紀葡國人眼中的中國和中國人	必 修	4	4
16和17世紀中國人眼中的葡國和葡國人	必 修	4	4
中文 II	選修 ^(*)	4	4
日文 II	選修 ^(*)	4	4

(*)學生應選修一門；

(A)學年制；

(S)學期制。

Portaria n.º 227/93/M

de 9 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 9 de Outubro de 1993, selos postais alusivos à emissão «Flores e Jardins II» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 1,00

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 8,00

187 500 blocos filatélicos @ \$ 14,00

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 228/93/M

de 9 de Agosto

Tendo sido adjudicada à firma Somec Consultores, a empreitada de construção do «Edifício dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Somec Consultores, para a empreitada de construção do «Edifício dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos», pelo montante de MOP 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 \$ 6 950 000,00

1994 \$ 18 050 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 1.011.15.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, rela-

tivamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 5 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,00

每份價銀五十二元正